



RESOLUÇÃO CONFAMED Nº 58, DE 30 DE JULHO DE 2026

	Aprova o novo Regimento Interno do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (NAAE/FAMED-UFU), com revogação da Resolução nº 4/2019/CONFAMED e substituição do regime local anteriormente aplicável ao Núcleo de Bem-Estar Acadêmico da FAMED.
--	--

O CONSELHO DA FACULDADE DE MEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das competências que lhe são conferidas pelo art. 34 do Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, na 11ª reunião realizada em 29 de julho de 2026,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regimento Interno do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (NAAE/FAMED-UFU).

Art. 2º Esta Resolução revoga a Resolução Nº 4/2019, do Conselho da Faculdade de Medicina e entra em vigor na data de sua publicação em Boletim Eletrônico de Serviço.

Uberlândia, 30 de julho de 2026.

ROSÂNGELA MARTINS DE ARAÚJO
Presidente Substituta do Conselho da Faculdade de Medicina



Documento assinado eletronicamente por **Rosângela Martins de Araújo, Presidente**, em 31/07/2026, às 11:43, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7543809** e o código CRC **F9E2259C**.

ANEXO À MINUTA DE RESOLUÇÃO

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE APOIO E ATENÇÃO AO ESTUDANTE (NAAE/FAMED-UFU)

CAPÍTULO I

DA APRESENTAÇÃO

Art. 1º O presente Regimento disciplina a organização, as competências e o funcionamento do Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante da Faculdade de Medicina da Universidade Federal de Uberlândia (NAAE/FAMEDUFU).

Parágrafo único. A organização e o funcionamento do NAAE/FAMEDUFU reger-se-ão pelo Estatuto da Universidade Federal de Uberlândia, pelo Regimento Geral da UFU, pelo Regimento Interno da Faculdade de Medicina, em compatibilidade com a Resolução CONSEX nº 20/2022 e com a Política Nacional de Assistência Estudantil – PNAES, instituída pela Lei nº 14.914/2024 e pelas disposições deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA, DOS OBJETIVOS E DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Art. 2º O NAAE/FAMED-UFU é órgão consultivo, de caráter permanente e natureza multidisciplinar, vinculado à Direção da Faculdade de Medicina, com a finalidade de promover ações de acolhimento, acompanhamento e encaminhamento de estudantes, prioritariamente aqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

Art. 3º O NAAE/FAMED-UFU atuará no âmbito da Faculdade de Medicina por meio de ações informativas, formativas e educativas voltadas à prevenção, promoção da saúde, apoio acadêmico e melhoria da qualidade de vida estudantil.

§ 1º Constituem atribuições do NAAE/FAMED-UFU:

I – planejar, coordenar, orientar, apoiar e divulgar as atividades e ações ligadas a Assistência Estudantil, em consonância com as Políticas da Instituição e conjuntamente com a Pró-Reitoria de Assistência Estudantil (PROAE) da Universidade Federal de Uberlândia;

II – divulgar os Programas de Assistência Estudantil da UFU que oferecem benefícios diretos de permanência (alimentação, moradia, transporte, creche, acessibilidade, mobilidade, inclusão digital, apoio estudantil - competições,

acadêmicos, culturais, entre outros) e benefícios indiretos (atividades esportivas e de lazer, acolhimentos e atendimentos psicológicos, atendimentos e apoio pedagógico, atividades culturais, plantão social, entre outros);

III - acolher, escutar, acompanhar e encaminhar estudantes aos setores competentes da UFU, prioritariamente, os(as) estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica, que apresentem dificuldades emocionais ou mudanças de comportamento repentinas, que necessitem de adequada avaliação e acompanhamento psicológico ou psiquiátrico, dificuldades no processo de ensino e aprendizagem para atendimento pedagógico, psicopedagógico e psicológico, entre outros aspectos em áreas especializadas e educação inclusiva, com ações de acessibilidade, orientação e mobilidade;

IV - apoiar e promover ações afirmativas em questões de gênero, étnico-racial, de diversidade sexual e das pessoas com deficiência que colaborem com a eliminação de todas as formas de preconceito, discriminação e opressão, com o combate sistemático a toda forma de racismo, assédio moral e sexual, violência contra a mulher e homofobia/transfobia, levando aos(às) estudantes uma orientação para o exercício pleno da cidadania e da justiça social;

V - estabelecer mecanismos para acompanhar discentes com dificuldades no processo de ensino e aprendizagem, que apresentem alto índice de reprovação e retenção nos componentes curriculares e com baixo rendimento acadêmico;

VI - promover e divulgar ações preventivas e de apoio aos(às) estudantes sobre temática relacionadas ao álcool, drogas, entre outros;

VII - promover periodicamente, com apoio da PROAE, a realização de atividades como palestras, oficinas e dinâmicas de grupo com os(as) estudantes, visando informar, debater e apoiar a busca do bem-estar e da qualidade de vida, além da melhoria do desempenho acadêmico dos(as) estudantes e com outras Pró-Reitorias, docentes, técnicos(as) administrativos(as) e colaboradores(as) junto à Unidade, visando informar, debater e sensibilizar o corpo técnico sobre as demandas estudantis;

VIII- estabelecer parcerias com a(s) Coordenação(ões), o(s) Colegiado(s) do(s) Curso(s) e outras instâncias, de modo que a adoção das providências necessárias, de forma conjunta e articulada com a PROAE, para o atendimento das demandas dos(as) estudantes em vulnerabilidade socioeconômica, emocional, alimentar, entre outras;

IX - realizar reuniões periódicas, sendo indicada, no mínimo, uma reunião anual, com as entidades estudantis dos referidos cursos acadêmicos, para compartilhar informações e demandas para serem encaminhadas junto aos Fóruns da Instituição; e

X - garantir um espaço permanente dentro das Unidades para o acolhimento e o encaminhamento dos(as) estudantes que apresentam demandas específicas e sob o olhar da Assistência Estudantil.

§ 2º O NAAE/FAMED-UFU não realizará intervenções clínicas, terapêuticas, periciais, psicopedagógicas especializadas, avaliação diagnóstica, emissão de laudos ou acompanhamento profissional especializado, cabendo-lhe, nesses casos, promover o acolhimento, a escuta, a orientação inicial, o encaminhamento aos setores competentes da UFU e o posterior acompanhamento institucional, nos limites de suas atribuições.

§ 3º A Faculdade de Medicina deverá disponibilizar espaço físico adequado, assegurando privacidade, sigilo e condições necessárias ao

funcionamento do núcleo.

§ 4º O NAAE/FAMED-UFU manterá interlocução permanente com os órgãos institucionais competentes, podendo subsidiar decisões administrativas e acadêmicas relacionadas ao bem-estar estudantil.

CAPÍTULO III

DO PÚBLICO ALVO

Art. 4º O público alvo será composto de todo o corpo estudantil da FAMED, que é constituído por estudantes regularmente matriculados(as) em Cursos de Graduação ou em Programas de Pós-graduação stricto sensu, Programas de Residência, e por alunos(as) especiais, que são aqueles(as) regularmente matriculados(as) nos Cursos de Pós-graduação lato sensu, em disciplinas isoladas dos Cursos de Graduação ou dos Programas de Pós-graduação stricto sensu, além de outras modalidades de Cursos previstas na legislação, de acordo com o Regimento Geral da UFU.

Parágrafo único. As ações do NAAE/FAMED-UFU contemplam os(as) estudantes, de uma forma geral, do(s) curso(s), em especial aqueles(as) que apresentam algum tipo de vulnerabilidade socioeconômica, relacionados à sua permanência e à conclusão do curso na Instituição.

CAPÍTULO IV

DA ESTRUTURA DO NÚCLEO

Art. 5º O NAAE/FAMED-UFU será composto por membros titulares e respectivos suplentes, observada a representação de cada categoria, na seguinte forma:

I – Coordenador(a) Geral;

II – 1 (um(a)) representante docente de cada curso de graduação da FAMED, preferencialmente integrante do Colegiado de Curso e/ou Núcleo Docente Estruturante (NDE) ou por estes indicados;

III – 1 (um(a)) representante discente de cada curso de graduação da FAMED;

IV - 1 (um(a)) representante dos técnicos administrativos, preferencialmente servidor(a) com formação compatível, quando houver disponibilidade, sem prejuízo da natureza não clínica e não terapêutica das atribuições do NAAE/FAMED-UFU;

V – 1 (um(a)) secretário(a) técnico administrativo(a);

§ 1º Os membros titulares e suplentes serão designados por Portaria da Direção da Faculdade de Medicina, após aprovação do Conselho da Faculdade – CONFAMED.

§ 2º O mandato dos membros será de 2 (dois) anos, permitida recondução por igual período.

§ 3º Recomenda-se a participação de representantes de todos os cursos

da Unidade.

§ 4º Os membros deverão dedicar carga horária mínima semanal de 4 (quatro) horas às atividades do núcleo, conforme definido pela Direção da Unidade.

§ 5º A participação no NAAE deverá constar no plano de trabalho individual do servidor.

§ 6º Os membros deverão conhecer as políticas institucionais de assistência estudantil e participar de formações promovidas pela UFU.

§ 7º A participação no núcleo poderá ser certificada institucionalmente.

CAPÍTULO V

DA COORDENAÇÃO

Art. 6º O Coordenador Geral do NAAE/FAMED-UFU será eleito conforme os requisitos previstos na Resolução CONSEX nº 20/2022, nas normas do processo eleitoral para cargo administrativo da FAMED-UFU e nomeado por meio de portaria emitida pela Direção da Unidade Acadêmica. Terá mandato de dois anos, sendo permitida uma única recondução sucessiva por tempo igual ao do mandato exercido. Terá como atribuições:

I — presidir o Núcleo de Apoio e Atenção ao Estudante da Faculdade de Medicina da UFU;

II — participar do acolhimento e da escuta dos(as) estudantes da Unidade Acadêmica;

III — organizar e realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

IV — organizar os espaços de acolhimento e de escuta dos(as) estudantes da FAMED-UFU;

V — convocar reuniões periódicas do NAAE/FAMED-UFU, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil da Unidade;

VI — organizar os registros dos atendimentos/orientações individuais e coletivos dos(as) estudantes;

VII — convidar o(s) Coordenador(es) do(s) Curso(s), representantes do(s) Colegiado(s), NDE(s) das Unidades Acadêmicas e das Unidades Especiais de Ensino, entidades estudantis, quando houver recomendações e orientações acerca de ações e Projetos, com o objetivo de promover a permanência com qualidade de vida dos(as) estudantes;

VIII — desenvolver ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e gestores da FAMED-UFU;

IX — submeter ao Diretor(a) da FAMED-UFU, quando for o caso, as solicitações para providências administrativas, visando ao cumprimento das atividades da Coordenação do NAAE/FAMED-UFU;

X — responder perante o(a) Diretor(a) da FAMED-UFU pelas atividades específicas da Coordenação do NAAE/FAMED-UFU;

XI — representar a Unidade Acadêmica junto à PROAE e às diversas

instâncias da UFU, no que diz respeito aos assuntos da Assistência Estudantil;

XII — registrar e produzir relatórios das ações do NAAE/FAMED - UFU; e

XIII — encaminhar relatórios para as instâncias competentes, quando demandado.

Art. 7º Docentes, técnicos(as) administrativos(as) e colaboradores(as) do NAAE/FAMED-UFU terão as seguintes atribuições:

I — realizar orientações individuais e de grupo, a fim de acolher demandas e planejar ações;

II — participar do acolhimento e da escuta dos(as) estudantes da Unidade;

III — participar de ações de prevenção e de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e gestores(as) da Unidade;

IV — participar das reuniões periódicas, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual direcionadas à comunidade estudantil da Unidade; e

V — colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo Núcleo.

Art. 8º Estudantes do NAAE/FAMED-UFU terão as seguintes atribuições:

I - participar de ações de promoção da qualidade de vida estudantil junto a docentes, discentes, técnicos(as) administrativos(as) e gestores(as) da Unidade;

II - participar das reuniões periódicas, a fim de discutir ações de âmbito coletivo e individual, direcionadas à comunidade estudantil da Unidade;

III - trazer as demandas e sugestões da comunidade estudantil;

IV - auxiliar na divulgação das ações junto aos(as) estudantes; e

V - colaborar com os registros e relatórios das ações produzidas pelo Núcleo.

Art. 9º Convocado e presidido pelo seu Coordenador Geral, o NAAE/FAMED-UFU reunir-se-á periodicamente, de forma ordinária e com a participação de seus membros, conforme definido previamente em seu planejamento semestral.

CAPÍTULO VI

DOS FLUXOS E PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Art. 10. Este Regimento estabelece os fluxos administrativos para recebimento, análise, encaminhamento, acompanhamento e conclusão das demandas dirigidas ao NAAE/FAMED-UFU.

Parágrafo único. Os informes e relatórios do NAAE/FAMED-UFU terão caráter administrativo e institucional, contendo apenas informações indispensáveis,

não substituindo laudos ou avaliações técnicas emitidos pelos setores especializados, e deverão observar o sigilo e a proteção dos dados pessoais, observando-se a Lei nº 13.709/2018.

Art. 11. As demandas poderão ser encaminhadas por:

- I – estudantes;
- II – docentes; e
- III – coordenações de curso.

Art. 12. O recebimento das demandas ocorrerá, preferencialmente, por meio de *e-mail* institucional ou por processo administrativo formal.

Parágrafo único: Será assegurado sigilo, proteção de dados pessoais e restrição de acesso nos registros administrativos, especialmente nos processos SEI que contenham dados pessoais sensíveis, observando-se a Lei nº 13.709/2018.

Art. 13. Todas as demandas deverão ser registradas em processo administrativo ou sistema institucional adequado, para fins de controle, acompanhamento e registro, observados o sigilo, a proteção de dados pessoais, a finalidade, a necessidade e a restrição de acesso quando houver informações pessoais ou dados sensíveis, especialmente aqueles relativos à saúde, deficiência, vulnerabilidade socioeconômica, vida privada ou outras situações protegida.

Art. 14. Deverão ser incluídos no processo:

- I – termo de abertura do processo, contendo a descrição da demanda; e
- II – cópia do *e-mail* ou documento que originou a solicitação.

Art. 15. Após a abertura do processo, a demanda será submetida à análise inicial da coordenação do NAAE/FAMED.

Art. 16. A análise inicial terá por finalidade:

- I – identificar a natureza da demanda;
- II – avaliar o grau de urgência; e
- III – definir o encaminhamento.

Art. 17. A coordenação avaliará se a demanda poderá aguardar deliberação em reunião do núcleo.

§1º Caso a demanda possa aguardar, ela será incluída na pauta da reunião do núcleo.

§2º Caso a demanda não possa aguardar, deverá ser realizada a escuta inicial da pessoa demandante, de modo mais breve possível, e definido o encaminhamento emergencial.

Art. 18. Após deliberação, o processo será atribuído a uma dupla de

membros responsáveis pelo acompanhamento.

Art. 19. O núcleo realizará acolhimento do estudante, mediante agendamento.

Art. 20. Deverá ser registrado informe no processo contendo o nome dos responsáveis pelo acolhimento e a data do atendimento.

Art. 21. O informe será encaminhado ao estudante e à Direção da Unidade para ciência.

Art. 22. Durante o acolhimento, o núcleo deverá avaliar e identificar a natureza da demanda apresentada como:

I – socioeconômicas;

II – pedagógicas;

III – acessibilidade; e

IV – psicológicas.

Art. 23. O encaminhamento aos setores competentes da UFU será realizado após a classificação previamente estabelecida, sendo:

I – demandas socioeconômicas: Pró-Reitoria de Assistência Estudantil – PROAE;

II – demandas pedagógicas: Divisão de Promoção de Igualdades e Apoio Educacional (DIPAE);

III – demandas relacionadas à acessibilidade: Divisão de Acessibilidade e Inclusão (DACIN); e

IV – demandas psicológicas: Divisão de Saúde (DISAU) ou programa institucional de acolhimento em saúde mental.

Art. 24. Quando a demanda for encaminhada pela coordenação de curso por meio de processo administrativo, o núcleo deverá registrar no processo os relatórios de atendimento realizados.

Art. 25. O núcleo acompanhará os processos encaminhados até sua conclusão.

Art. 26. O processo poderá ser encerrado quando:

I – o estudante não necessitar de novos atendimentos; e

II – todos os encaminhamentos institucionais tiverem sido concluídos.

Art. 27. Para a conclusão do processo deverão ser adotadas as seguintes providências:

- I – inserção de informe indicando a conclusão da demanda;
- II – encaminhamento do processo à direção para ciência; e
- III – registro da conclusão do processo na FAMED.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Art. 28. O NAAE/FAMED-UFU poderá colaborar com atividades institucionais de acolhimento estudantil e promoção do bem-estar acadêmico.

Art. 29. O núcleo poderá encaminhar demandas acadêmicas institucionais às instâncias competentes da UFU.

Art. 30. O NAAE/FAMED-UFU elaborará planejamento anual de ações e atividades, a ser encaminhado à Direção da Faculdade de Medicina e à PROAE, bem como relatório anual de atividades, que será enviado à PROAE para sistematização, conforme exigido pela norma institucional superior.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Os casos omissos de natureza interna e operacional serão analisados pela Coordenação do NAAE/FAMED-UFU, em conjunto com a Direção da Faculdade de Medicina, sem prejuízo da competência da PROAE para dirimir questões relativas à política institucional de assistência estudantil e à interpretação da Resolução CONSEX nº 20/2022.

Art. 32. A execução das ações e atividades está vinculada à disponibilidade orçamentária da Unidade e da Universidade, por meio de suas Pró-Reitorias ou parcerias, editais ou outros órgãos de fomento.